

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 38ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 31 DE MAIO DE 2022, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 37ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 26 de maio de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Na oportunidade, o Senhor Desembargador Francisco Djalma deu boas-vindas ao Senhor Juiz Matias Mamed, pelo retorno de suas férias, tendo o Magistrado agradecido.

JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600925-92.2020.6.01.0006**

Procedência: Epitaciolândia - ACRE

Relatora: Juíza MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

RECORRENTE: ELIZANGELA PEREIRA LOPES

ADVOGADO: DARCIO VIDAL CAMPOS - OAB/AC3523-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - PCE - Candidata - Cargo de Vereador - Epitaciolândia/AC - Eleições 2020.

Decisão preliminar: Após votar a relatora pelo desprovimento do recurso, no que foi acompanhada pelos Juízes Armando Dantas Júnior, Hilário Melo Jr., Geraldo Fonseca e Matias Mamed, pediu vista dos autos o Desembargador Luís Camolez, adiando-se o julgamento.

Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600925-92.2020.6.01.0006, de relatoria da Senhora Juíza Maha Manasfi, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, bem como os Senhores Membros da Corte deram boas-vindas ao Senhor Juiz Matias Mamed, o qual agradeceu e registrou seus agradecimentos ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega pela contribuição a esta Corte no exercício de sua substituição. Não

havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente consultou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral sobre a possibilidade de a Corte retornar às sessões presenciais ou de forma híbrida, sugerindo que a sessão seja por videoconferência quando não houver sustentação oral; e presencial quando houver sustentação. Por sua vez, o Senhor Desembargador Luís Camolez disse preferir que as sessões desta Corte continuem sendo realizadas de forma virtual, por videoconferência, por ser salutar, mais rápido e mais econômico, mas a melhor forma, se for possível, será realizar as sessões de forma híbrida – mesmo que haja pedido de advogado para sustentação oral. Na sequência, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior destacou que os benefícios que a tecnologia trouxe, nesse período de pandemia, devem ser mantidos, o que não impede que esta Corte comece a trabalhar – como os Tribunais Superiores já vêm trabalhando – de uma forma híbrida. Prosseguindo sobre o assunto, disse que já seria o momento de a Corte começar a pensar no retorno das sessões presenciais, mesmo que gradual. Assim, estava de acordo com o estabelecimento de um cronograma para o retorno das sessões presenciais ou de sessões híbridas, as quais, no seu entender, seriam o meio mais eficaz, neste momento. Por sua vez, o Senhor Juiz Hilário Melo disse concordar com o posicionamento do Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, sobretudo se esta Corte tomar como parâmetro os Tribunais Superiores que já estão adotando o modelo híbrido, bem como outros tribunais do País. Em seguida, o Senhor Desembargador Francisco Djalma disse entender que, quando não houver sustentação oral, a Corte continuará se reunindo remotamente, por videoconferência, por ser mais rápido, eficiente e o custo é muito menor. No entanto, destacou que vai chegar o momento em que a Corte precisará se reunir de forma presencial, especialmente no período próximo às eleições, quando houver um grande volume de processos e um fluxo de advogados muito grande nas dependências do Tribunal. Assim, este Tribunal continuaria no mesmo sistema adotado atualmente, por videoconferência, e, no caso de necessidade, a Corte se reunirá de forma híbrida. Desse modo, o Senhor Presidente asseverou que este Tribunal poderia estabelecer como outros tribunais, que estão realizando sessões híbridas, assim como se manifestaram os Senhores Desembargador Luís Camolez e Juízes Armando Dantas Júnior e Hilário Melo Júnior. Por fim, destacou novamente que, se houver acordo, este TRE continua realizando suas sessões por videoconferência e estabelece sessões híbridas, quando, eventualmente, houver necessidade. Por sua vez, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca afirmou que não teria objeção com relação à realização de sessões híbridas. No entanto, esclareceu que, salvo engano, a sustentação oral pode ser pedida até uma hora antes da sessão, o que poderia inviabilizar a participação presencial de algum Membro da Corte, tendo em vista que, talvez, não haveria tempo suficiente para programar a participação, caso seja um dia de sessão em que todos estejam prevendo participar remotamente. Na oportunidade, o Magistrado consultou o Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, sobre o prazo de antecedência que o advogado precisa requerer sustentação oral. Em resposta, o Senhor Secretário Judiciário esclareceu que a Resolução TRE-AC n. 1.750/2020, que estabeleceu as sessões no formato virtual ou com participação remota (por videoconferência), prevê que o pedido de sustentação oral por videoconferência deverá ser formulado até 1 (uma) hora antes do início da sessão. Entretanto, o Regimento Interno deste Regional, no art. 126, preceitua que “O advogado interessado em realizar sustentação oral deverá informar tal objetivo ao secretário das sessões, até o início da sessão de julgamento”. Destacou que, com o formato híbrido, em que o advogado poderá comparecer pessoalmente, não teria como ele informar até o início da sessão que vai ter interesse em fazer a sustentação oral. Diante dos esclarecimentos, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca destacou que, caso a intenção do advogado seja fazer sustentação oral presencial, no seu entender, seria necessário a Corte regulamentar com uma certa antecedência, tendo em vista que pode ser que haja uma dificuldade de presença dos Membros da Corte em data específica. Participou que, no seu caso, teria condições de participar presencialmente em boa parte das sessões, embora prefira remotamente, visto que se ganha tempo, ocasião em que destacou a importância de, em alguns momentos, participar presencialmente. Salientou que, se em algum dia tiver um advogado querendo fazer sustentação oral e a sua agenda permitir que sua participação seja presencialmente, irá tentar comparecer ao Tribunal, até para prestigiar o advogado. Ainda sobre o tema, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca enfatizou que poder participar de forma remota é um grande avanço que a tecnologia trouxe e um grande ganho, em momentos, por exemplo, como esse em que o Senhor Desembargador Luís Camolez está em viagem a serviço (inspeções no interior do Estado) e pode ainda assim participar da sessão remotamente, mencionando que todos – em algum momento – estiveram fora de Rio Branco e conseguiram participar de sessões pelo fato de ter essa formatação virtual. Por fim, afirmou que não tinha nenhuma objeção de que as sessões desta Corte tenham a faculdade de participação remota ou presencial (híbrida). No entanto, seria importante a Corte verificar se haveria essa diferença de situação, quando houver um pedido de sustentação oral. E, se houver, qual seria a antecedência que o pedido teria que ser apresentado para fins de ter a participação presencial, ainda que seja somente de parte da Corte. Finalizando, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca externou que trazia

apenas essa questão para reflexão, visto que era importante para não inviabilizar o julgamento, visto que, se o pedido de sustentação oral ocorrer poucos minutos antes do início da sessão, pode haver Membros que sequer estarão na cidade. Nesse sentido, o Senhor Presidente reafirmou que estava trazendo esse tema para reflexão da Corte, para que comece a pensar como irá estabelecer, se por meio de uma resolução – se for alterar – ou se mantém as sessões somente por videoconferência. Na mesma ocasião destacou que, com o avançar dos trabalhos eleitorais, vai chegar um momento em que haverá necessidade de a Corte se reunir presencialmente, no plenário. Ainda com relação ao tema, participou que os advogados – pelo que sabe – têm manifestado a intenção de continuar de forma virtual, visto que possibilita realizar sustentação oral, inclusive, do seu ambiente de trabalho e de onde estiver. Por sua vez, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, a fim de tentar auxiliar nos debates, sugeriu que seria o caso de a Corte tentar obter informações de como está sendo feito em outros tribunais, que estão adotando há algum tempo o sistema híbrido, inclusive, acerca dessa questão levantada pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca sobre a inscrição de advogado para sustentação oral, por meio de contato com a Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que já está adotando o sistema híbrido, o qual está ocorrendo de uma forma escorregadia, sem problemas, segundo o Magistrado, cuja troca de informação pode contribuir para que este Tribunal defina um modelo que atenda todos. Diante disso, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou ao Senhor Juiz Armando Dantas Júnior que irá determinar que este Tribunal comece a realizar uma pesquisa para estudar tal tema, por meio de consulta a outros tribunais. Na sequência, a Senhora Juíza Maha Manasfi endossou as palavras dos demais Membros, no sentido de que as sessões virtuais foram um avanço, o qual não pode retroceder, tendo em vista que trouxe muitos benefícios, e, com a possibilidade de sessões híbridas, possibilitarão a participação dos Membros da Corte e dos próprios advogados que estejam fora do Estado, a exemplo do Senhor Desembargador Luís Camolez, que se encontra no interior do Estado e estava participando da presente sessão. Por fim, a Magistrada registrou que tem problema de saúde, razão pela qual o quanto mais retardar o momento de ocorrerem sessões presenciais neste TRE, seria-lhe mais favorável. Em seguida, o Senhor Juiz Matias Mamed salientou que os dois modelos: presencial – praticado antes da pandemia – e o não presencial (por videoconferência), sem dúvida, cada modelo têm vantagens e desvantagens. No entanto, asseverou que lhe impressionava as vantagens do modelo não presencial – mudou muito a sua forma de enxergar tal modelo nesse período da pandemia –: economia de tempo, a possibilidade de conciliação de compromissos de trabalho diversos, como foi citado o caso do Senhor Desembargador Luís Camolez, que se encontra no interior do Estado. Destacou que não via, a rigor, nenhuma incompatibilidade entre a sessão não presencial, por videoconferência, e a sustentação oral presencial. No seu entender, ficaria a decisão a critério de cada Membro de participar da sessão de modo presencial ou virtual, como já havia sido dito por algum Membro. Salientou que, na pior das hipóteses, esta Corte deve observar uma transição entre a forma essencialmente não presencial, por videoconferência, e a forma presencial. Prosseguindo, o Magistrado disse concordar plenamente com a Senhora Juíza Maha Manasfi e com os demais Membros, no sentido de que esse avanço não admite mais recuo, com a possibilidade válida de conciliar muitos interesses de ordem pública e, inclusive, até de ordem pessoal. Por fim, o Senhor Juiz Matias Mamed afirmou que, se tivessem que voltar para o modelo presencial, defenderia, sem sombra de dúvida, a forma híbrida como transição para isso, dizendo pensar que a Corte pode conciliar as duas formas, sem nenhum prejuízo, ocasião em que o Senhor Presidente disse concordar com o Magistrado. Em continuidade, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Teodoro disse concordar com tudo o que foi dito pelos Senhores Membros no sentido de que o modelo por videoconferência trouxe diversos avanços e permite conciliar outros compromissos, acrescentando a preocupação trazida pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca acerca da sustentação oral. Sobre isso, disse entender, nesse particular, como o Senhor Juiz Matias Mamed, no sentido de que não é porque vai haver sustentação oral que, necessariamente, a sessão tem que ser presencial, tendo em vista que pode ser por videoconferência, como já vem sendo feito. Regulamentada tal situação, não haveria problema nenhum. Por fim, o Senhor Procurador anuiu com a sugestão dada pelo Senhor Presidente em adotar o modelo híbrido para as sessões desta Corte, de maneira que as sessões por videoconferência fiquem sendo a regra, e, eventualmente, de forma presencial. Na ocasião, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, a fim de enriquecer o debate, informou que esta Corte conta com dois Membros que são advogados, Senhores Juízes Armando Dantas Júnior e Hilário Melo Júnior, que efetuam sustentação oral no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, motivo pelo qual disse acreditar que ambos eram abalizados para dar uma melhor informação. Na mesma oportunidade, também ressaltou que o sistema virtual, para ambos, é mais fácil e menos dispendioso que se deslocar até o TJAC, por exemplo. Por isso que defendeu em sua manifestação anterior a forma híbrida. Prosseguindo, lembrou ao Senhor presidente a existência do “Plenarinho”, que é um ambiente menor, o qual poderá ser utilizado para as sessões desta Corte, gerando maior economia, bem como acomoda qualquer debate ou sustentação oral, se for adotado o sistema presencial. Por sua vez,

diante da sugestão dada, o Senhor Presidente, participou que no “Plenarinho” poderia ser criadas condições para que os advogados que chegam na cidade e não têm onde ficar possam utilizar o local para fazer sustentação oral e os juízes ficariam nos seus respectivos locais de trabalho. Finalizando, o Senhor o Desembargador Francisco Djalma informou que estava pensando em estabelecer uma sessão presencial por mês, sugestão dada para reflexão da Corte. Na oportunidade, o Senhor Desembargador Luís Camolez informou que iria solicitar dados ao Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral para colher informações sobre o tema, ocasião em que o Senhor Presidente destacou que durante as sessões desta Corte, por videoconferência, não se tem notado nenhum prejuízo para os advogados em termos de sustentação oral. Após mais algumas considerações dos Senhores Membros sobre o tema em debate, participou que a única questão a ser melhor pensada, como já externando pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca, seria sobre a inscrição do advogado, a partir de que momento ele poderá fazer o requerimento de sustentação oral, no caso de sessão híbrida. Encerrando o debate, o Senhor Desembargador Francisco Djalma disse que em outra ocasião trará o tema a apreciação da Corte, depois de realizar alguns levantamentos e estudos. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente informou que, virtude de sua convocação para participar de uma reunião em Brasília-DF, no dia 6 de junho, com retorno previsto para a noite do dia 7, propôs a transferência para o dia 27, às 15 horas, da sessão anteriormente agendada para o dia 7 de junho do ano em curso. Após consultados os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente deu como aprovada alteração do Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de junho deste ano (com sessões nos dias 2, 8, 9, 13, 14, 27, 28 e 29, todas às quinze horas). Facultada a palavra, o Senhor Juiz Matias Mamed renovou seus cumprimentos e agradecimentos aos demais Membros e externou sua alegria em retornar a esta Corte. Por sua vez, o Senhor Presidente agradeceu, em nome do TRE e novamente deu boas-vindas ao Senhor Juiz Matias Mamed, dizendo que a presença do Magistrado era motivo de satisfação para todos, o qual agradeceu. Na ausência de manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, após cumprimentar os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, os convidou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 2 de junho de 2022, às 15 horas. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e quarenta e seis minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador Francisco Djalma da Silva

Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 02/06/2022, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 03/06/2022, às 07:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 03/06/2022, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0500250** e o código CRC **E8C346DD**.